

## CONVÊNIO N.º 03/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SAÚDE ÚNICA E EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL NO PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, n.º 3384, Mercês, em Curitiba-PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Márcio Fernando Nunes, portador do RG n.º 3.089.182-1 – SSP/PR e do CPF n.º 555.875.939-91, nomeado pelo Decreto 1440, de 23 de maio de 2019, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 76.290.691/0001-77, com Sede na Rua Jerônimo Farias Martins, n.º 514, centro, Santa Cecília do Pavão – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador do RG n.º 4.666.065- e CPF/MF sob o n.º 672.678.159-87, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-

## CONVÊNIO N.º 03/2021

histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no Município de Santa Cecília do Pavão, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.290.543-0.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As obrigações são:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 realizar o pregão eletrônico de contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENENTE;

4.1.3 analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.4 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Plano de Trabalho.

4.1.6 Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

## CONVÊNIO N.º 03/2021

- 4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.2 acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente acordado;
- 4.2.3 no ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.2.4 executar a contrapartida, equivalente a 05 (cinco) % do valor total do convênio, conforme cláusula sexta;
- 4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 4.2.8 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, e acompanhamento;
- 4.2.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
- 4.2.11 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

## CONVÊNIO N.º 03/2021

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.15 destacar a participação do CONVENIENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;

4.2.16 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso.

4.2.17 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação.

4.2.18 responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pela SEDEST, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, inclusive dando apoio ao cadastramento dos animais no Cadastro Estadual de Animais de Companhia – Pet Amigo, quando pertinente;

4.2.19 responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que no momento da avaliação clínica apresentem qualquer característica que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico.

4.2.20 responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência.

4.2.21 garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio sejam totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos.

4.2.22 indicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico.

4.2.23 indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico.

4.2.24 acompanhar a execução dos serviços de castração de cães e gatos no município;

## CONVÊNIO N.º 03/2021

- 4.2.25 encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 4.2.26 facilitar a SEDEST todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.27 indicar os técnicos municipais para a execução do curso de atendimento aos maus-tratos animais;
- 4.2.28 cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no plano de trabalho, a execução da contrapartida conforme valor mencionada no item 6.2;
- 4.2.29 exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Convênio não prevê repasse de recursos entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos a serem aplicados na execução do objeto serão gastos diretamente pela SEDEST mediante Pregão Eletrônico, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proveniente da dotação orçamentária 6961.18.542.02.62.94, Elemento de Despesa: 39.50 - Serviço Médico - Hospital, Odontológico e Laboratoriais, Fonte do Recurso: 258.

6.2. A contrapartida do CONVENENTE, destinada à execução do objeto deste instrumento, equivalente a 5 (cinco) % do total do convênio, relativa a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), proveniente da dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0008.2037 MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO

339039000000 0188 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenentes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 Para a realização de pagamento à empresa vencedora do Pregão Eletrônico, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, relatório técnico de execução da CONVENENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

## CONVÊNIO N.º 03/2021

- a) Data da realização das castrações;
- b) Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do proprietário, e número do chip;
- c) Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios.
- d) Registro fotográfico dos serviços;
- e) Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme resultado do Edital de Chamamento Público (Pregão Eletrônico).

7.2 Compete à CONVENIENTE o aporte de contrapartida, a serem utilizados no desenvolvimento de ações de educação para a tutela responsável, que deverão ser demonstrados sob a forma de notas fiscais, relatórios e demais instrumentos conforme plano de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

8.3 O CONVENIENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus à SEDEST por esta decisão.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

## CONVÊNIO N.º 03/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o servidor Rafael Andreguetto, portador do RG nº 4.604.581-6 e do CPF nº 022.017.699-07, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e pelo CONVENIENTE a servidora Giovana Pauline Ajora Silva portadora do RG 12.552.075-8 e do CPF 092.445.179-30, designada pela Portaria nº078/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

10.1 O acompanhamento por parte do gestor da CONCEDENTE consistirá na realização de relatório parcial, e visita durante a execução dos serviços, parecer técnico sobre as prestações de contas da contrapartida ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O acompanhamento por parte do gestor da CONVENIENTE consistirá no acompanhamento de toda a execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres da CONVENIENTE, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução, e a demonstração da execução da contrapartida.

10.3 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1. A prestação de contas do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverá ser feita por meio de comprovação de execução do valor da contrapartida, conforme cláusula sexta.

11.2 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.3 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

11.4 O CONVENIENTE deverá, também, apresentar relatório técnico de execução do serviço contratado no município pelo CONCEDENTE, atestando a sua completa realização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12 Este convênio poderá ser:

12.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

12.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

### CONVÊNIO N.º 03/2021

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1 O CONVENIENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao respectivo Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

13.2 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

**MARCIO FERNANDO NUNES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal  
Santa Cecília do Pavão - Pr

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

Documento: **Convenio\_032021\_StaCeciliaPavao.pdf**.

Assinado por: **Marcio Fernando Nunes** em 05/05/2021 14:52, **Edimar Aparecido Pereira dos Santos** em 06/05/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **16.290.543-0** por: **Fernanda Goss Braga** em: 05/05/2021 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7ce98150d0b1db9bd7df905eb85bd48**.